



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.182/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 8 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
(E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Requerimento de Informação nº. 847/2023 (SEI nº 29165873).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1000724/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 183/2023, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação, supracitado, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro PL/RJ, em que "requer a solicitação de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre as invasões de propriedades produtivas. "
2. O requerimento supracitado elaborou 5 questionamentos, a saber:
 - 1- "O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar desenvolve políticas de conscientização sobre a prática de invasão irregular de terras produtivas? ";
 - 2 – "A partir do conhecimento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar da ocorrência de invasão de terras no território brasileiro, quais medidas são tomadas pelo MDA/INCRA para impedir que tais invasões se proliferem ou se repitam na mesma área?";
 - 3 – "O Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, destinou verbas públicas para os movimentos sociais de luta pela terra no período de 2003 até a presente data? Se sim, quais os movimentos que receberam? Quais foram os valores destinados e com qual finalidade? ";
 - 4 – "O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar tomará providências para responsabilizar os invasores por prejuízos causados às propriedades privadas, em especial na invasão das quatro propriedades produtivas da Suzano nas cidades de Teixeira de Freitas, Mucuri e Caravelas no Estado da Bahia? Se sim, quais serão elas? ";
 - 5 – "Apresente o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações adicionais que possibilitem a compreensão da matéria ora objeto do presente requerimento de informação."
3. Resposta ao questionamento "1": o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), criou Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, para atuar na resolução dos conflitos e contribuir para a paz no campo, de acordo com o que preconiza o Art. 13, do Decreto 11.396 de 21 de janeiro de 2023, que estabelece as competências do Departamento.
 - 3.1. Outrossim, a partir das comunicações administrativas devidas, todas as ações que competem ao MDA, para levantar dados e informações concretas sobre os conflitos no campo estão sendo tomadas. Cabe ressaltar ainda, que os casos de conflitos de conhecimento desse Ministério, estão com acompanhamentos em curso e com mesas de negociações estabelecidas para a busca de solução.

3.2. Desde a entrada em exercício de sua Diretora, a Juíza Federal aposentada Claudia Maria Dadico, no dia 6 de março de 2023 e a recente posse de sua equipe, já foram encaminhados ao Departamento mais de uma centena de pedidos de atuação em conflitos específicos, com o estabelecimento de mesas de negociação e articulações com autoridades do Poder Judiciário, do Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Defensorias Públicas Federal e Estaduais e autoridades da segurança pública. Além disso, o DEMCA também tem articulado medidas com outras instâncias governamentais (AGU, PGFN e outros Ministérios), com a finalidade de alcançar soluções consensuais e a paz no campo.

3.3. O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários tem estabelecido um diálogo exitoso com o Grupo de Trabalho de Conflitos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça, com as diversas Comissões de Conflitos Agrários nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais. Nesse sentido já atuou em audiências de conciliação e também em acordos extrajudiciais para a solução consensual de conflitos.

3.4. A atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) é pautada pela Constituição Federal, com relação à proteção da propriedade privada e à garantia da função social da propriedade.

4. Resposta ao questionamento "2": o MDA/INCRA tem, como uma de suas atribuições, trabalhar para ajudar a pacificar e superar as tensões existentes no campo. Apenas a título de exemplo, quando, em datas recentes, ocorreram ocupações nas fazendas da Suzano e também na Embrapa, o MDA - mediando os conflitos em questão - requereu ao MST que se retirasse das áreas da Embrapa e se retirasse, também, das fazendas da Suzano. Acatando o pedido feito pelo MDA, o referido Movimento Social se retirou das ocupações que havia feito. Mesas de Negociações foram abertas, então, com participação tanto do MST quanto de representantes das empresas, resultando, nos citados casos, em pacificação.

5. Resposta ao questionamento "3" e "5": o impulsionamento do fortalecimento da participação social, no âmbito do Poder Executivo federal, é realizado por meio de parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que tenham número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, precedidos de chamamento público.

5.1. Um exemplo são as celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros do governo federal, são formalizadas por meio de termos de colaboração e/ou de fomento, disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. Posto isso, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar não destina verbas para movimentos sociais e sim para entidades privadas que possuem CNPJ próprio, dentro dos requisitos da lei e dentre aqueles que se qualificam por meio de comprovação de experiências prévias na atividade que pretendem realizar, capacidade técnica e operacional e comprovação da sua regularidade jurídica e fiscal.

6. Resposta ao questionamento "4": conforme esclarecido na resposta ao questionamento 2, tanto o MDA quanto o INCRA têm atuado para ajudar a pacificar e superar as tensões existentes no campo. Eventuais infrações penais e/ou prejuízos materiais causados a terceiros por ocupantes de terras devem ser objeto de investigação e atuação por parte da Polícia e/ou do Poder Judiciário, conforme o caso.

7. Informo, ainda, que o Requerimento de Informação nº 847/2023, tem o mesmo teor do Requerimento de Informação nº 667/2023, encaminhado pelo Ofício 1ª Sec/RI/E nº 183/2023

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 08/08/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30182933**

e o código CRC **EADAD2C5**.

Referência: Processo nº 1000724/2023

SEI nº 30182933